

Roceli 27/12/2023  
Geoniro

Aprovado por Unanimidade  
Em: 26/12/2023  
Name  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI N° 061/2023  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 061/2023  
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA  
Lagoão/RS, 18 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Na oportunidade em que lhes cumprimento, venho por meio deste, trazer para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais de Lagoão e das outras providências.

Com o presente projeto se busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, pois além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

O Auxílio do vale-alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, visto que será pago através do cartão magnético, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

É importante ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Sendo esta a síntese e a finalidade do presente Projeto, contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA, já para cômputo concessão a partir de 01 de janeiro de 2024.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

**CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAGOÃO-RS**

Aprovado por Unanimidade  
Em: 26/12/2023  
  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- 
- I - Inativos;
  - II - Que estiverem em disponibilidade remunerada;
  - III - Estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;
  - IV - Servidores adidos, cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;
  - V - Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;
  - VI - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período de afastamento, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;
  - VII - Que faltarem ao expediente injustificadamente ou receberem penalidades disciplinares;
  - VIII - Em gozo de licença gestante e licença adotante;
  - IX - Licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a um turno de trabalho;
  - X - Que receberem diárias ou reembolso de despesas pelo dia em que estiverem fora da sede do Município.
  - XI - Em gozo de férias;
  - XII - Condenação a pena privativa de liberdade;
  - XIII - Licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;
  - XIV - Licença para serviço militar obrigatório; e
  - XV - Que ausentear-se do serviço em virtude de concessão de dias por motivo de casamento; doação de sangue; para se alistar como eleitor; de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, irmão; nascimento do filho para o pai e o servidor que renunciar expressamente ao benefício.

**Parágrafo único.** O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria já previstas no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.



**CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

provado por Unanimidade

Em: 26/12/2023

  
Cirano  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO - RS  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Manoel de Oliveira Brito, 800 - Centro - CEP: 99.340-000 - Lagoão/RS  
(51) 3765-1172 / (51) 3765-1162 – prefeitura@lagoao.rs.gov.br

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Cirano de Camargo, Prefeito Municipal de Lagoão – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 21/12/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos para concessão do vale-alimentação, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal inserida na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.

  
X  
Cirano de Camargo  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em: 26/12/2023

  
Presidente



Prefeitura de Lagoão/RS  
Setor de Contabilidade

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO | 2024-2026**

( X ) Geração de Despesa

( ) Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:**

Concessão de vale-alimentação aos servidores públicos

**OBJETIVO :**

Melhor atender os servidores públicos municipais ativos; e

Regulamentação do art. 81, inciso IV, da Lei Municipal 1.140/2014.

**BREVE RESUMO**

Efetuar o pagamento do vale-alimentação aos servidores pela contagem dos dias úteis trabalhados no período abrangido do dia 20 ao dia 19 do mês seguinte, através de cartões magnéticos a serem utilizados única e exclusivamente nos estabelecimentos comerciais de Lagoão, pago somente aqueles que integram o quadro de servidores municipais citados no art. 1º do Projeto de Lei.

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

PERÍODO	2024	2025	2026
20/dez-19/jan	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/jan-19/fev	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/fev-19/mar	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/mar-19/abr	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/abr-19/mai	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/mai-19/jun	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/jun-19/jul	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/jul-19/ago	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/ago-19/set	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/set-19/out	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/out-19/nov	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20/nov-19/dez	30.000,00	31.500,00	33.075,00
TOTAL	360.000,00	378.000,00	396.900,00

Nos cálculos acima foi utilizada a seguinte metodologia:  
(R\$ 5,00 x quantidade de dias úteis do período [20 dias] x quantidade de servidores ativos do período [299 servidores])  
Considerou-se o último relatório enviado pelo departamento de pessoal, datado de 30/09/2023.

**DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS**

Dotações próprias do orçamento em vigor.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

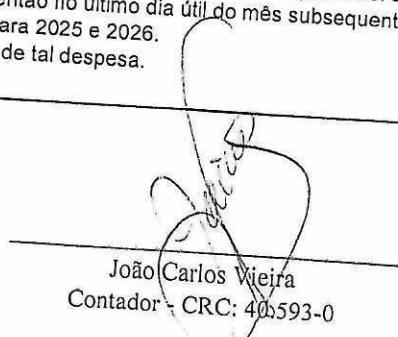
Natureza da despesa:	3.3.90.46.00.00.00-Auxílio Alimentação
Saldo orçamentário disponível:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de vale-alimentação
Valor previsto da despesa no ano vigente:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Saldo orçamentário final:	R\$ 0,00 (zero reais)

**IMPACTO FINANCEIRO**

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada

**OBSERVAÇÕES**

- Considerou-se o valor máximo a ser pago por mês, pois supôs-se que todos os servidores ativos trabalhariam todos os dias úteis. Porém o valor pago mensalmente tende a ser menor, pois depende dos dias trabalhados por servidor em cada período, o que será variável: O valor de R\$ 5,00 por dia pago aos ativos consta no caput do art. 4º do Projeto de Lei;
- Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido trâmite do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra ainda no mês de dezembro/2023, hipótese na qual a Lei entraria em vigor a contar de 01 de janeiro de 2024, e onde o primeiro pagamento ocorreria então no último dia útil do mês subsequente;
- Se fez a programação da despesa também para 2025 e 2026.
- Haverá dotação orçamentária para empenho de tal despesa.

  
João Carlos Vieira  
Contador - CRC: 405593-0

SECRETARIA	VÍNCULO	Nº	CONSIDERAR?	V.A.	TOTAL MÊS	TOTAL 2024	VALOR ORÇADO 2024	R\$ 360,00
							VALOR MENSAL	
GABINETE DO PREFEITO	EFETIVO	2	SIM	R\$ 200,67			VALOR DO V.A.	R\$ 30,00
	TEMPORÁRIO	0	SIM	R\$ 0,00				
	COMISSONADO	4	SIM	R\$ 401,34	R\$ 1.204,01	R\$ 14.448,16		
	ELETIVO	6	SIM	R\$ 602,01				
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	EFETIVO	3	SIM	R\$ 301,00				
	TEMPORÁRIO	0	SIM	R\$ 0,00				
	COMISSONADO	0	SIM	R\$ 0,00	R\$ 301,00	R\$ 3.612,04		
	ELETIVO	0	SIM	R\$ 0,00				
SECRETARIA DA FAZENDA	EFETIVO	11	SIM	R\$ 1.103,68				
	TEMPORÁRIO	0	SIM	R\$ 0,00				
	COMISSONADO	1	SIM	R\$ 100,33	R\$ 1.204,01	R\$ 14.448,16		
	ELETIVO	0	SIM	R\$ 0,00				
SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO	EFETIVO	22	SIM	R\$ 2.207,36				
	TEMPORÁRIO	0	SIM	R\$ 0,00				
	COMISSONADO	1	SIM	R\$ 100,33	R\$ 2.307,69	R\$ 27.692,31		
	ELETIVO	0	SIM	R\$ 0,00				
SECRETARIA DA SAUDE	EFETIVO	45	SIM	R\$ 4.515,05				
	TEMPORÁRIO	19	SIM	R\$ 1.906,35				
	COMISSONADO	4	SIM	R\$ 401,34	R\$ 6.822,74	R\$ 81.872,91		
	ELETIVO	0	SIM	R\$ 0,00				
SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E DESP	EFETIVO	108	SIM	R\$ 10.836,12				
	TEMPORÁRIO	38	SIM	R\$ 3.812,71				
	COMISSONADO	17	SIM	R\$ 1.705,69	R\$ 16.454,85	R\$ 197.458,19		
	ELETIVO	1	SIM	R\$ 100,33	R\$ 903,01	R\$ 10.836,12		
SECRETARIA DA AGRICULTURA	EFETIVO	7	SIM	R\$ 702,34				
	TEMPORÁRIO	1	SIM	R\$ 100,33				
	COMISSONADO	1	SIM	R\$ 100,33				
	ELETIVO	1	SIM	R\$ 100,33				
SECRETARIA DA ASSIST.SOCIAL	EFETIVO	5	SIM	R\$ 0,00				
	TEMPORÁRIO	0	SIM	R\$ 501,67				
	COMISSONADO	3	SIM	R\$ 0,00				
	ELETIVO	0	SIM	R\$ 301,00	R\$ 802,68	R\$ 9.632,11		
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	EFETIVO	0	SIM	R\$ 0,00				
	TEMPORÁRIO	0	SIM	R\$ 0,00				
	COMISSONADO	0	SIM	R\$ 0,00				
	ELETIVO	0	SIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
ENCARGOS ESPECIAIS	INATIVO	87	NÃO	R\$ 0,00				
	PENSIONISTA	21	NÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
TOTAIS A CONSIDERAR		299	299	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00		

Obs.: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não inclusos

Presidente  
EM: 11/11/2023  
APROVADO POR UNANIMIDADE